



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 322/2025

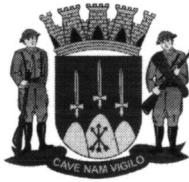
**EMENTA: “SOLICITO AO PODER EXECUTIVO  
QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE  
LAVRINHAS (CMJ), COM O ENVIO DE PROJETO  
DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME  
SUGESTÃO DO ANEXO ANTEPROJETO DE LEI”**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que este Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **INDICAR** a necessidade de criação do Conselho Municipal da Juventude de Lavrinhas (CMJ), por meio do encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, conforme sugestão do anexo Anteprojeto de Lei;

Considerando que a presente proposta visa instituir o Conselho Municipal da Juventude de Lavrinhas (CMJ), órgão consultivo e deliberativo que visa fortalecer a participação dos jovens nas decisões políticas e sociais do município, em consonância com o Estatuto da Juventude e a Carta Jovem Paulista. A criação do Conselho representa um avanço significativo na construção de políticas públicas voltadas à juventude, garantindo espaço de diálogo entre sociedade civil, Poder Público e os próprios jovens. Trata-se de uma medida que promove inclusão, cidadania e protagonismo juvenil, além de assegurar que as demandas dessa parcela da população sejam ouvidas e atendidas de forma estruturada.

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude de Lavrinhas (CMJ), conforme anexa sugestão, terá como atribuições elaborar o Plano Municipal da Juventude, acompanhar e fiscalizar programas e projetos destinados aos jovens, fomentar pesquisas sobre sua realidade e promover ações que incentivem o associativismo e a participação social. Além disso, o Conselho se articulará com instâncias estaduais e nacionais, ampliando o alcance das políticas públicas e preparando o município para programas estruturantes, como o Projeto Espaço Juventude. Outro ponto relevante é a realização da Conferência Municipal da Juventude, a cada dois anos, que permitirá avaliar a situação da juventude local e definir prioridades para o Plano Municipal. Essa iniciativa reforça o caráter democrático e participativo do Conselho, garantindo que as políticas sejam construídas de forma coletiva e transparente.



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

---

Considerando que a instituição do Conselho Municipal da Juventude de Lavrinhas é uma medida necessária e estratégica para assegurar que os jovens tenham voz ativa na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios do futuro.

Diante do exposto e ciente da sensibilidade de Vossa Excelência para com as causas de grande relevância social, solicito a adoção das medidas cabíveis para a elaboração e o envio do referido Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, fortalecendo os mecanismos de promoção da cidadania em nossa cidade.

*Matheus Chaves Guedes Paes*  
**Sala Vereador José Maria de Castro, 03 (três) de dezembro de 2025.**

**MATHEUS CHAVES GUEDES PAES**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

### **“Institui o Conselho Municipal da Juventude de Lavrinhas (CMJ), e dá outras providências”.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Lavrinhas (CMJ), órgão consultivo e deliberativo destinado a formular, implementar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude e a Carta Jovem Paulista.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

- I – Ampliar o acesso dos jovens às políticas públicas e promover sua participação nas decisões municipais;
- II – Fortalecer autonomia, inclusão social, cidadania e capacitação profissional;
- III – Garantir diálogo entre sociedade civil, juventude e Poder Público;
- IV – Acompanhar e avaliar programas e projetos destinados aos jovens;
- V – Promover ações alinhadas às diretrizes estaduais e federais;
- VI – Preparar o município para programas estruturantes como o Projeto Espaço Juventude.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Elaborar o Plano Municipal da Juventude;
- III – Promover seminários, cursos e eventos relacionados às juventudes;
- IV – Inscrever e manter cadastro de entidades e movimentos ligados à juventude;
- V – Estudar, analisar e propor políticas públicas de juventude;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais de juventude;
- VII – Desenvolver pesquisas sobre a realidade da juventude lavrinhense;
- VIII – Fomentar participação jovem, associativismo e protagonismo social;
- IX – Articular-se com conselhos estadual, nacional e demais conselhos municipais.

## COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por 15 membros, sendo:

- I – 4 representantes do Poder Público:



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- a) 1 da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1 da Secretaria de Esportes e Lazer;
- c) 1 da Secretaria de Educação;
- d) 1 da Secretaria de Saúde (opcional, pode trocar);
- e) 1 da Secretaria de Cultura.

II – 4 representantes da Sociedade Civil (instituições, associações, projetos, igrejas, coletivos etc.);

III – 4 jovens de 15 a 29 anos, residentes em Lavrinhas, eleitos em assembleia pública.

§1º Cada membro terá um suplente.

§2º Mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§3º A eleição da primeira composição será realizada em Assembleia Geral convocada pelo Executivo.

## FUNCIONAMENTO

Art. 5º As funções dos conselheiros não serão remuneradas.

Art. 6º O Conselho se reunirá mensalmente, com publicização de pautas e atas.

Art. 7º O Executivo fornecerá suporte técnico, administrativo e material ao Conselho.

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 8º A cada 2 anos será realizada a Conferência Municipal da Juventude, com ampla participação social, para:

I – Avaliar a situação da juventude no município;

II – Definir prioridades para o Plano Municipal da Juventude;

III – Eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho deverá realizar, anualmente, audiência pública para apresentar suas ações.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.